

São Paulo, 16 de setembro de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2025000089
ABERTURA: DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025 – ÀS 10H00
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS TIPO SEDAN COM
TRANSMISSÃO MANUAL E AUTOMÁTICA"

À

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Acusamos o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada em 12 de setembro de 2025, ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, sobre a qual nos manifestamos nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **PEE 2025000089**, tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS TIPO SEDAN COM TRANSMISSÃO MANUAL E AUTOMÁTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais documentos que fazem parte integrante do Edital.

A impugnação e esclarecimentos atinge, em síntese, os seguintes aspectos da licitação: (a) transmissão automática do tipo XTRONIC CVT; (b) cor Branco Diamond Perolizada; (c) cor dos retrovisores externos; (d) local de entrega do veículo; (e) garantia de 3 anos ou 100 mil km + Nissan Way Assistance; (f) dotação orçamentária; (g) rodas diamantadas aro 17 e pneus 205/50 R17; (h) banco traseiro rebatível bipartido; (i) capacidade do porta-malas; (j) faróis e lanternas em LED; (k) Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79).

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21 AO SENAC

Inicialmente, se faz necessário esclarecer à impugnante que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, através da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização. É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Desta forma, para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, por se tratar de entidades paraestatais, ficam sujeitas à licitação, podendo, todavia, possuir regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos das Leis nº 14.133/21. Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pelo seu Plenário, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Cite-se memorável decisão do Tribunal de Contas da União, relatada pelo ínclito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, corroborando a decisão plenária 907/97, de 11/12/1997, ao concluir que: "*os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.*".

Ademais, o parágrafo único do art. 1º, da Lei de Licitações é taxativo quanto a sua abrangência. A essa lei subordinam-se tão só os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 18/2024, que estabelece todas as condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim, vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de Uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

DO MÉRITO

Após esclarecida a natureza jurídica do Senac como uma instituição de direito privado, passamos, com o devido respeito, à análise das alegações apresentadas pela impugnante, conforme segue:

O Senac São Paulo, sendo uma entidade de direito privado, atua conforme seu **Regulamento de Licitações e Contratos**, elaborado com base nos princípios da **transparência, isonomia e eficiência**, e observando os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles que regem a atuação das entidades integrantes do Sistema S. Nesse contexto normativo, o Senac possui a prerrogativa de definir seus próprios procedimentos administrativos, incluindo a escolha da modalidade licitatória que melhor atenda às suas necessidades institucionais.

Nos termos do **art. 1º** do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac São Paulo, a instituição tem autonomia para, observando a **conveniência e oportunidade**, escolher a modalidade de licitação mais adequada à contratação de bens e serviços, considerando critérios técnicos e econômicos. No presente caso, a modalidade de **Pregão Eletrônico** foi adotada para a **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS TIPO SEDAN COM TRANSMISSÃO MANUAL E AUTOMÁTICA**, com ampla publicidade ao certame, em estrita observância aos princípios da publicidade e da competitividade.

1. Transmissão automática do tipo XTRONIC CVT

Com relação ao item 1, esclarecemos que o edital estabeleceu, de forma expressa, a exigência de **câmbio manual** para o item em questão.

A definição dessa especificação decorreu de **critérios técnicos e de padronização da frota**, levando em consideração:

- **Custos de manutenção:** veículos com câmbio manual apresentam manutenção mais simples, com menor custo e maior disponibilidade de peças no mercado, garantindo economicidade e eficiência no ciclo de vida do bem.
- **Confiabilidade operacional:** a transmissão manual possui maior robustez e resistência em condições de uso intensivo, reduzindo o risco de falhas prematuras.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

- **Padronização da frota:** a adoção de transmissões distintas (como o câmbio CVT) elevaria a complexidade de manutenção e operação, além de demandar treinamento específico e contratação diferenciada de serviços, o que contraria a política de padronização estabelecida.

Dessa forma, não é possível aceitar propostas que apresentem veículos com **câmbio CVT ou outro tipo de transmissão diversa da manual**, sob pena de descaracterização do objeto licitado

Já em relação ao item 2, a exigência de **câmbio automático convencional** foi estabelecida com fundamento em **critérios técnicos objetivos e de desempenho operacional**, visando assegurar a uniformidade tecnológica, a eficiência administrativa e a redução de custos de manutenção. Tal especificação atende diretamente ao interesse da instituição, uma vez que busca garantir maior confiabilidade mecânica, disponibilidade operacional e vida útil dos veículos sob condições de uso intensivo.

Sendo assim, não será aceito veículo com transmissão automática **XTRONIC CVT**.

2. Cor Branco Diamond Perolizada

Em atenção ao questionamento apresentado pelo licitante, informamos que o edital prevê, na especificação técnica, a exigência da cor "branca", sem detalhamento adicional quanto ao tipo ou acabamento da tonalidade.

Após análise da área técnica, foi considerado que a cor **Branco Diamond Perolizada** se enquadra como tonalidade branca e **atende ao requisito mínimo estabelecido no edital**, não comprometendo a padronização visual ou o atendimento ao objeto licitado.

Dessa forma, **acatamos o pedido para fornecimento dos veículos na cor Branco Diamond Perolizada**, por entender que tal variação mantém a característica essencial de cor branca exigida e está em conformidade com os parâmetros técnicos definidos.

3. Cor dos retrovisores externos

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

A exigência de retrovisores na cor do veículo é mantida. Pinturas posteriores em concessionárias ou transformadoras não garantem a mesma qualidade e durabilidade da pintura original de fábrica.

4. Local de entrega

O edital prevê que os automóveis serão retirados pelo SENAC ou entregues pela concessionária indicada, exclusivamente na cidade ou região metropolitana de São Paulo ou no interior do Estado, dentro de um raio máximo de 150 km do Senac Sede. Dessa forma, não há endereços adicionais a serem informados pelo SENAC. Os demais locais de entrega serão aqueles indicados pela vencedora do certame, desde que respeitado o limite de 150 km do Senac Sede.

5. Garantia de 3 anos ou 100 mil km + Nissan Way Assistance

A exigência do edital é de garantia mínima de 3 anos sem limite de quilometragem. A proposta da impugnante não atende integralmente à exigência, pois impõe limite de 100 mil km. Portanto, não será aceita.

6. Dotação Orçamentária

Com relação a dotação orçamentária, o Senac é uma instituição de direito privado que possui regulamento próprio de licitações, desta forma, não se enquadra como empresa municipal, estadual ou federal.

7. Rodas Diamantadas Aro 17 e pneus 205/50 R17

A especificação de rodas de liga leve aro 15 foi definida com base em critérios de conforto, economia e adequação ao perfil de uso institucional dos veículos. Pneus com perfil 205/50 R17, embora ofereçam maior desempenho em curvas, apresentam menor absorção de impacto, comprometendo o conforto em vias urbanas irregulares. Além disso, o custo de reposição de pneus aro 17 é, em média, 30% superior ao de pneus aro 15. A

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

escolha do aro 15 visa garantir menor custo de manutenção, maior durabilidade e melhor compatibilidade com a proposta de uso dos veículos pelo SENAC.

8. Encosto de Cabeça com Regulagem

A impugnante solicita que sejam aceitos veículos com regulagem apenas nos bancos dianteiros. No entanto, essa especificação técnica permanecerá inalterada. A regulagem de cabeça dos bancos é uma exigência mínima que visa assegurar acessibilidade e conforto aos usuários, em conformidade com os princípios da eficiência e da qualidade dos serviços contratados. A manutenção desse requisito leva em consideração a necessidade de atender a um público diversificado, razão pela qual será mantido sem alterações.

9. Capacidade do Porta-Malas

A impugnante solicita que sejam aceitos veículos de porta-malas com capacidade de 466 litros. No entanto, essa especificação técnica permanecerá inalterada. A capacidade de armazenamento foi definida para acomodar itens volumosos e outros pertences.

10. Faróis e lanternas em LED

A exigência será mantida. A manutenção da exigência de faróis em LED com luz diurna integrada está alinhada com as diretrizes de eficiência energética e segurança veicular. A tecnologia LED apresenta vida útil até 5 vezes superior à halógena, menor consumo energético e maior intensidade luminosa, o que contribui diretamente para a segurança ativa do veículo, sendo critério técnico relevante para a aquisição.

11. Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79)

O edital já contempla exigência de que apenas fabricantes ou concessionárias credenciadas possam participar, conforme item 6.4.1. Portanto, não há necessidade de alteração.

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Conclusão

À luz de todo o exposto, constatamos que não há qualquer fundamento técnico ou jurídico que justifique o acolhimento da impugnação apresentada. O Senac São Paulo agiu em plena conformidade com seu Regulamento de Licitações e Contratos, conduzindo todas as etapas do processo licitatório de forma transparente e eficiente, em observância aos princípios que regem suas contratações.

Dessa forma, mantêm-se **íntegras** todas as condições do edital, inclusive as especificações técnicas tais como: transmissão, cor do veículo e dos retrovisores externos, entrega dos veículos, garantia, dotação orçamentária, aro das rodas, banco traseiro rebatível bipartido, capacidade do porta-malas, faróis e lanternas em LED e Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79). Assim, a impugnação não merece prosperar.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br